



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020.

| | | | |
|---|---------------------|---------------------------------|---------------|
| Autor Deputado Paulo Pereira da Silva | | Partido Solidariedade | |
| 1. __ Supressiva | 2. ___ Substitutiva | 3. <u>X</u> Modificativa | 4. __ Aditiva |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Altere-se o inciso I do § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 936, de 2020, para a seguinte redação:

“Art. 9º.....
.....

§ 1º A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput*.

I - deverá ter o valor definido em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, observado o artigo 11”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo estabelecer a necessidade de acordo coletivo de trabalho para a definição do valor da ajuda compensatória mensal paga pelo empregador em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho de que trata a Medida Provisória.

A Constituição promove o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), como autênticas fontes de direitos humanos trabalhistas, permitindo que incrementem a condição social dos trabalhadores e das trabalhadoras (art. 7º, *caput*), bem como dispõe ser obrigatória a participação das entidades sindicais na negociação coletiva, conforme art. 8º, VI.



Ademais, a Constituição de 1988 prevê, como garantia inerente à dignidade humana, a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo (art. 7º, IV).

Assim, a presente emenda visa adequar à Medida Provisória aos ditames da Constituição Federal, prevendo a necessidade da negociação coletiva, uma vez que a previsão de acordos individuais viola a autonomia negocial coletiva agredindo, primeiro, o sistema normativo que deve vincular todos os Poderes Constituídos e, segundo, a Convenção nº 98 da OIT, que equivale a norma de patamar superior ao das medidas provisórias.

Mesmo em momentos de crise, como a que estamos vivenciando atualmente, não justifica a edição de normas que vão de encontro ao disposto na Constituição Federal, acarretando insegurança jurídica para os empregadores que adotarem as medidas propostas e prejuízos ao obreiro, parte hipossuficiente da relação de emprego.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**



CD/20297.98842-01